



SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 104/2022-SS

O Secretário da Saúde da Prefeitura de Guarulhos, DR. RICARDO RUI, usando as atribuições que são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Anexo III do Decreto nº 29.354, de 20 de outubro de 2011.

Considerando o disposto no Art. 60 e 61 da Lei nº 2.314, de 5 de julho de 1979.

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos referentes aos servidores em condição de restrição funcional no âmbito da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes a serem consideradas e adotadas nas Unidades e Serviços de Saúde no âmbito da Secretaria da Saúde, no que diz respeito à realocação de servidores nas condições de restrição funcional em seus respectivos locais de trabalho.

Art. 2º. Para efeito desta normativa define-se:

I - Restrição funcional: é o processo de adequação das atividades do(a) servidor(a) decorrente da redução temporária de sua capacidade laborativa física e/ou mental, sem caracterizar desvio de função.

II - Classificação especial: são os servidores portadores de deficiências que foram admitidos como Classificação Especial, conforme Decreto Municipal nº 23.704/2006.

III - Readaptação/Reabilitação Funcional: é o processo de adequação das atividades do(a) servidor(a) decorrente da redução permanente de sua capacidade laborativa física e/ou mental, sem caracterizar desvio de função.

Art. 3º. Sempre que o servidor for atendido no Serviço de Saúde e Medicina do Trabalho da Divisão Técnica de Segurança e Saúde do Servidor -



SECRETARIA DA SAÚDE

SESMT/DTSSS e receber Atestado de Saúde Ocupacional - ASO com restrição de atividades deverá comparecer na Seção Técnica de Acolhimento de Saúde do Trabalhador da Saúde – STASTS do Departamento de Recursos Humanos da Saúde para ser acolhido e receber as orientações e encaminhamentos necessários.

Art. 4º. A Seção de Seleção de Pessoal da Saúde, com o apoio da STASTS, definirá novo local de trabalho do servidor em situação de restrição funcional quando houver a necessidade de movimentação, conforme segue:

I - Quando não houver vaga disponível no quadro de dimensionamento de RH da unidade de origem.

II – Houver impedimento devido às restrições médicas;

III - Esta portaria não implicará na readequação do percentual de servidores restritos já existentes nas unidades e serviços de saúde.

§1º A definição do local de trabalho obedecerá ao critério de 5% (cinco por cento) do quadro de dimensionamento de recursos humanos das Unidades e Serviços de Saúde como limite máximo de servidores restritos. Deverá ser observado ainda, o limite máximo de 10% de servidores restritos por função, exceto nos casos em que o quadro de dimensionamento for inferior a 10 (dez) servidores. Nesses casos o limite será de 01 (um) servidor restrito por função.

§2º O limite estabelecido no paragrafo 1º deste artigo não se aplica aos servidores das funções de agente comunitário de saúde, agente de serviços de saúde e às servidoras em condições de gestação, lactação e servidores com restrição que impliquem na dificuldade de acesso ao local de trabalho.

§3º As movimentações serão realizadas, preferencialmente, dentro do Departamento de lotação do servidor.

Parágrafo Único: o percentual de servidores restritos existentes atualmente nas unidades e serviços de saúde se manterá inalterado.

Art. 5º. Compete à chefia imediata:

I - Acolher o servidor no ambiente de trabalho, respeitando e obedecendo às restrições descritas pelo médico do trabalho do SESMT/DTSSS;



SECRETARIA DA SAÚDE

II - Propor em conjunto com o servidor as atividades que deverão ser desempenhadas em seu local de trabalho, com base nas atribuições da função e considerando a restrição contida no ASO, devendo garantir que as atividades sugeridas obedeçam às restrições;

III - Orientar, de forma clara, a equipe, informando às atividades que o servidor restrito irá desempenhar;

IV - Estar atento a possíveis dificuldades que possam surgir durante o período de restrição e, caso necessário, encaminhar o servidor ao SESMT/DTSSS para reavaliação;

V - Valorizar e reconhecer as habilidades e potencialidades do servidor restrito;

VI - Encaminhar o servidor ao SESMT/DTSSS para reavaliação ao término do período da restrição.

Art. 6º. Os casos não previstos nesta portaria serão avaliados pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde – DRHS mediante memorando emitido pela chefia imediata do servidor com restrição.

§1º O memorando deverá conter detalhes da situação a ser avaliada.

§2º A chefia deverá aguardar a manifestação do DRHS de como proceder.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogando-se as orientações e disposições em contrário.

Guarulhos, 09 de Maio de 2022.

DR. RICARDO RUI

Secretário da Saúde